

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202400000000059

Código de Verificação
RYEWOEFEX



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data da Emissão: 23/08/2024 Competência: Ago/2024 Natureza Operação: 1 - Tributação no município
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Conselheiro Lafaiete
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço



Razão Social/Nome: MARIO ANTONIO TAVARES 21276927991
Nome Fantasia: AGENCIA 2000 MARKETING EVENTOS & SERVICOS
CPF/CNPJ: 14.598.868/0001-40 Inscrição Municipal: 731815 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36406-013
Endereço: R Doutor Campolina, 206, Casa, São Sebastião
Telefone: (32) 99144-2000 e-mail: agencia2000minasbrasil@gmail.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II
Nome Fantasia: AMONP
CPF/CNPJ 16.684.664/0001-57 Inscrição Municipal: ISENTA Município: Contagem/MG Cep: 32140-610
Endereço: Rua :- Gonçalves Dias, , 320, Sem compl., NOVO PROGRESSO
Telefone: e-mail: coordenacaoadm.amonp@gmail.com http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
1710	LOCAÇÃO DE TABLADO, SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, JOGOS DE MESAS, CADEIRAS E PALCO, PARA ATENDER O PROJETO MAIS CIDADANIA, PREVISTO NO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2022. EVENTO REALIZADO EM 26 DE JULHO DE 2024.	7.700,0000	1,00	7.700,0000	7.700,00x2,17	167,09

Descrição do serviço 1710
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

CNAE
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,0

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	7.700,00	167,09

Valor bruto = R\$ 7.700,00

Valor líquido = R\$ 7.700,00

Outras Informações

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.035,65 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 234,85 (3,05%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -
Fonte: IBPT

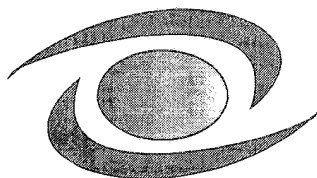
ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 28/08/24

Dion mg 15138 784

1610670440

Recebemos

Contagem, de de 20



AGÊNCIA 2000®
Marketing Eventos & Serviços

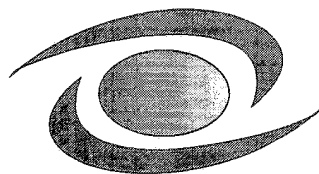
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIO ANTÔNIO TAVARES 21276927991, nome fantasia AGÊNCIA 2000 MARKETING EVENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.598.868/0001-40, com sede na Rua Doutor Campolina, 206, São Sebastião, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36406-013, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Locação de Equipamentos para realização de eventos”, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para eventos, todos em perfeito estado de funcionamento, para eventos em geral a serem realizados pela **LOCATÁRIA**, durante o período do contrato, conforme descrição abaixo:

EQUIPAMENTOS:
1. Locação de equipamentos para eventos

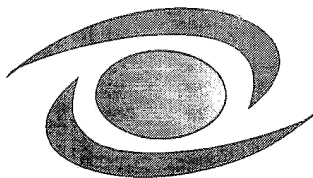


INFORMAÇÕES DO EVENTO:	
DATA:	26 de Julho de 2024
REGIONAL:	Ressaca

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total de R\$7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Locação, de acordo com a lei.
- 2.1. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
- 2.2. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
- 2.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
 - a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
 - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;
 - c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
 - d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.4. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



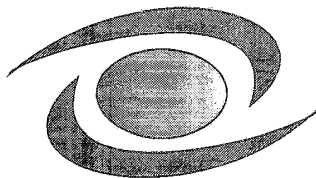
AGÊNCIA 2000®

Marketing Eventos & Serviços

3. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura de locação pela LOCADORA.
- 3.1. A não apresentação da Fatura de locação no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.
- 3.3. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela LOCADORA, por sua culpa, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao LOCATÁRIO.
- 3.4. O LOCATÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestar a Nota Fiscal, notificando a LOCADORA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.
- 3.5. A LOCADORA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao LOCATÁRIO, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.
- 3.6. A LOCADORA emitirá para o LOCATÁRIO um recibo com a informação do valor relativo à locação e os demais dados referentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá ao LOCATÁRIO:
 - a) Pagar pelos serviços à LOCADORA, no prazo e em conformidade com o presente contrato;
 - b) Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA, livre acesso para solucionar eventuais problemas apresentado pelo equipamento, desde que devidamente identificadas;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada durante a locação;
 - d) Permitir a execução de serviços nos laboratórios da LOCADORA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da LOCADORA que substituirá o equipamento por outro igual ou superior;

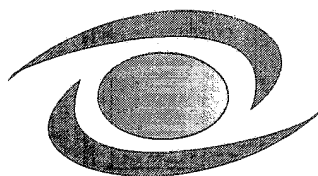


- e) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela LOCADORA;
- f) A LOCADORA fica desde já ciente que o LOCATÁRIO não possui e não irá contratar seguro (de perda, dano, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil ou qualquer outro) para os equipamentos descritos na Cláusula I, e caso queira a LOCADORA deverá providenciá-lo as suas expensas, sem qualquer custo ou ônus para o LOCATÁRIO;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos equipamentos ora locados devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação, SALVO desgaste normal esperado pelo uso para o qual foram locados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5. São responsabilidade da LOCADORA:

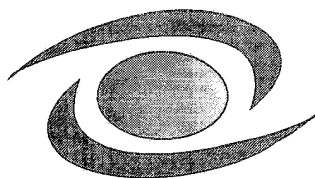
- a) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- b) Realizar a instalação, desinstalação ou retirada do equipamento.
- c) Realizar, às suas custas, as manutenções preventivas do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, reparando-os no caso de constatação de defeito, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.
- e) Caso o equipamento apresente defeito que não possa ser consertado no local, o mesmo será imediatamente substituído por outro de mesmo modelo ou superior. Após a verificação e análise pelo corpo técnico da LOCADORA, esta fixará um prazo para a solução do problema, em face de peculiaridade de tal produto.
- d) Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o LOCATÁRIO, independentemente das visitas mensais para manutenção preventiva.
- e) Os chamados de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre no horário comercial da LOCADORA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas;
- f) Ministrando cursos operacionais do equipamento aos usuários, quantas vezes forem necessárias e dentro do razoável, desde que solicitadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus adicional.



- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas/funcionais.
- h) Apresentar comprovante de procedência do material utilizado, quando solicitado.
- i) Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- j) Exigir que seu funcionário colabore com os funcionários do LOCATÁRIO que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- k) Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do LOCATÁRIO, apresentando-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos do LOCATÁRIO, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução inapropriada dos serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
- n) Fornecer manuais e dados de segurança de todos os equipamentos locados quando solicitados, em língua portuguesa.
- o) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sublocadora, permanecendo o LOCADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- 6.1. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da LOCADORA na qual o LOCATÁRIO figure o polo passivo, a LOCADORA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.



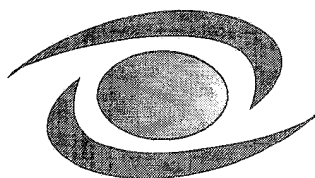
AGÊNCIA 2000®

Marketing Eventos & Serviços

- 6.2. Caso não seja aceita a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da ação, a LOCADORA compromete-se a cobrir todos os custos do LOCATÁRIO com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.
- 6.3. A LOCADORA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o LOCATÁRIO e frequentadores da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

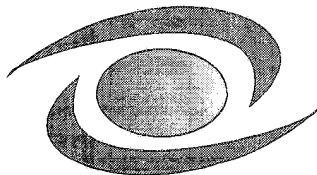
7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
 - 7.1. A **LOCADORA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
 - 7.2. A **LOCADORA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **LOCATÁRIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
 - 7.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **LOCATÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.



- 7.4. A **LOCATÁRIA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 8.1. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresse e formal consentimento da **LOCADORA**.
- 8.2. Eventual tolerância da **LOCADORA** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 8.3. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresse/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 8.4. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 8.5. As pessoas que assinam este Contrato representando a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.



AGÊNCIA 2000®

Marketing Eventos & Serviços

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 19 de Julho de 2024.


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP
LOCATÁRIA


AGÊNCIA 2000 MARKETING EVENTOS E SERVIÇOS
LOCADORA

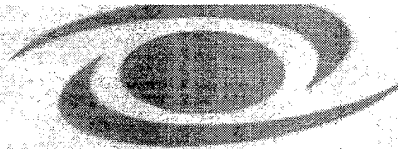
TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 086.174.536-13

Nome:

CPF: 041.255.656-19



AGÊNCIA 2000®
Marketing Eventos & Serviços

Conselheiro Lafaiete, MG, 12 de Julho de 2024

À

AMONP – Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso

Rua: Gonçalves Dias, 320

Bairro: Novo Progresso

Contagem -MG

Ref: Contagem

Prezados Senhores:

Tem esta a finalidade de apresentar o orçamento para o evento:

Locação de equipamentos para Evento ----- R\$ 7.700,00

Limitados ao exposto acima, desde já nos colocamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente


Agência 2000 Marketing Eventos & Serviços
Mario Antônio Tavares
CNPJ 14.598.868/0001-40



Orçamento
Válido por 5 dias

CONTRATANTE:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II –
CNPJ: 16.684.664/0001-5
R GONCALVES DIAS, 320 - NOVO PROGRESSO – Contagem – MG – CEP: 32.140-610

CONTATO: Fernando - 31 7116-1481

OBJETO DA LOCAÇÃO:

Locação de equipamentos para eventos

Valor total do Orçamento _____ **R\$ 8.500,00**

Forma de pagamento:

A vista no envio do contrato um dia antes da montagem

Chave Pix CNPJ: 28.200.395/0001 -95

Contagem 12 de Julho de 2024

CHARLES CECÍLIO LOPES – ME

CNPJ: 28.200.395/0001 -95

AV. José Faria da Rocha 4888, Bairro Eldorado Contagem / MG

| Charmi Eventos | Especialista em Tendas, Coberturas, Palco e Sonorização para Eventos



IJA PROMO

CNPJ 28.101.420/0001-83

RUA MARTIM DE CARVALHO 245
SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE
Telefone 31-4101-1523
E-mail : KAREN@IJAPROMO.COM

Emitido 12/07/2024

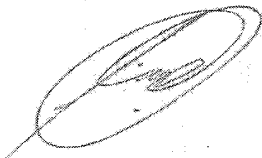
Validade 7 dias úteis

Cliente

NOME	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO					
TELEFONE		E-MAIL	COMPRASAMONP@GMAIL.COM			
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57		INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
ENDEREÇO	RUA GONÇALVES DIAS, 320				CEP 32140-610	
BAIRRO	NOVO PROGRESSO		CIDADE	CONTAGEM	ESTADO	MG

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1	PRODUÇÃO E ALGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS	1	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
			TOTAL	R\$ 9.800,00

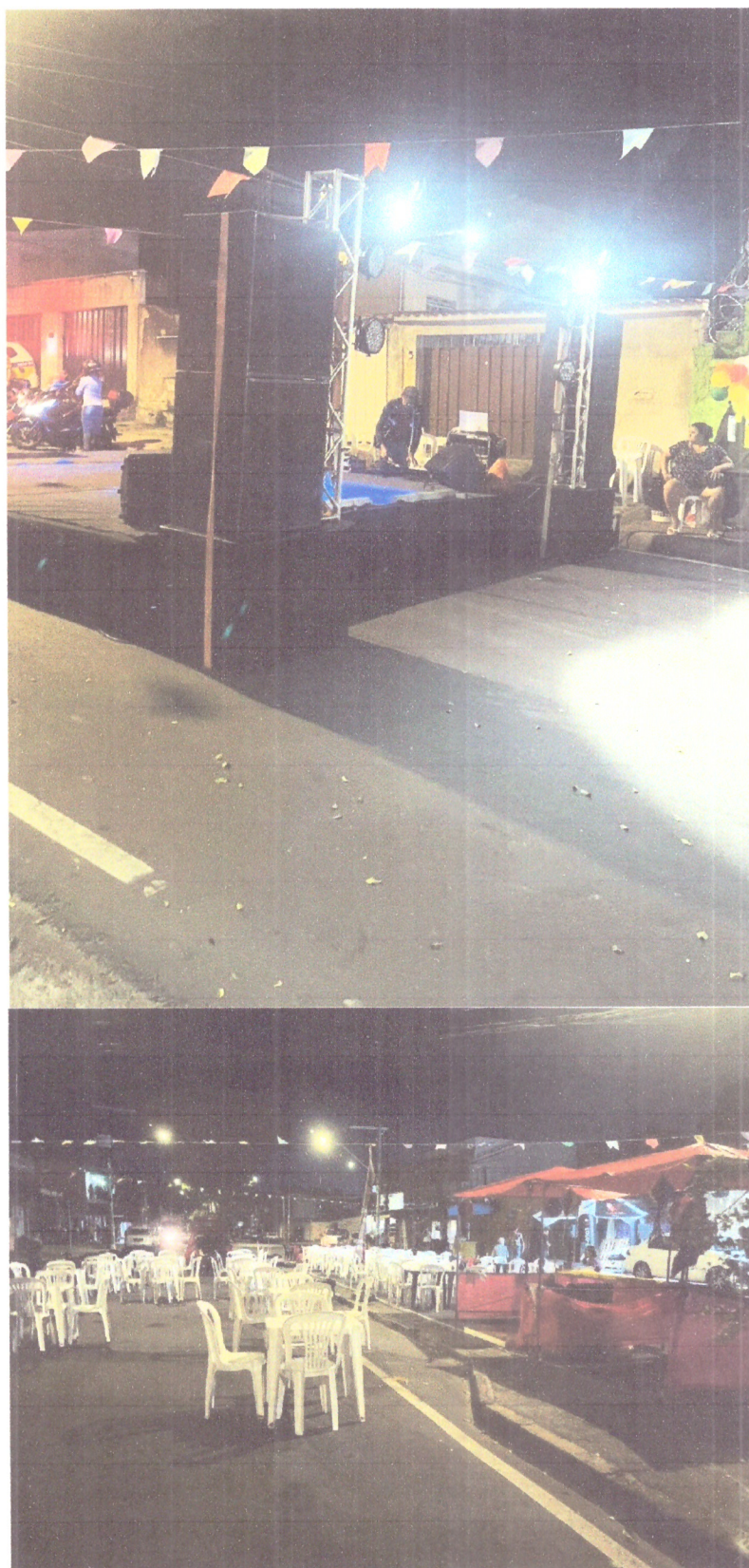
ASS: 

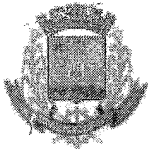
OSERVAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO	Pagamento á vista
ENTREGA	Mediante comprovante de pagamento
Nos reservamos o direito de corrigir qualquer possível erro de digitação	

REGISTRO FOTOGRÁFICO

NOTA FISCAL 59





MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Fiscalização Tributária
Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10 - Bairro Centro

Número da NFS-e
202400000000061
Código de Verificação
NBFHW9T9F



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data da Emissão: 23/08/2024 Competência: Ago/2024 Natureza Operação: 1 - Tributação no município
Número do RPS / Lote: Situação Tributária ISSQN: Normal Local da Prestação: Conselheiro Lafaiete
Regime Especial de Tributação: ME - Microempresa Optante do Simples Nacional: Sim

Dados do Prestador de Serviço



Razão Social/Nome: MARIO ANTONIO TAVARES 21276927991
Nome Fantasia: AGENCIA 2000 MARKETING EVENTOS & SERVICOS
CPF/CNPJ: 14.598.868/0001-40 Inscrição Municipal: 731815 Município: Conselheiro Lafaiete/MG Cep: 36406-013
Endereço: R Doutor Campolina, 206, Casa, São Sebastião
Telefone: (32) 99144-2000 e-mail: agencia2000minasbrasil@gmail.com http

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II
Nome Fantasia: AMONP
CPF/CNPJ 16.684.664/0001-57 Inscrição Municipal: ISENTA Município: Contagem/MG Cep: 32140-610
Endereço: Rua :- Gonçalves Dias, , 320, Sem compl., NOVO PROGRESSO
Telefone: e-mail: coordenacaoadm.amonp@gmail.com http

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
1710	LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE, BARRACAS, BANHEIROS QUÍMICOS E GRADIL PARA ATENDER O PROJETO MAIS CIDADANIA, PREVISTO NO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2022. EVENTO REALIZADO EM 03 DE AGOSTO DE 2024.	22.700,0000	1,00	22.700,0000	22.700,00x2,17	492,59

Descrição do serviço 1710
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

CNAE
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Retenções Federais

PIS/PASEP: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Tributação ISSQN

Desc. condicionado (R\$)	Des. Incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	22.700,00	492,59

Valor bruto = R\$ 22.700,00

Valor líquido = R\$ 22.700,00

Outras Informações

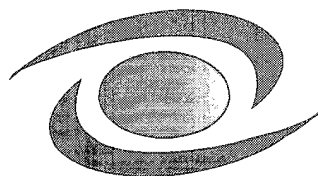
Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 20/2009 e 101/2017.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.17%
Situação desta NFS-e: Normal
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 3.053,15 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 692,35 (3,05%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 -
Fonte: IBPT

Recebemos
Contagem, de de 20

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 28 / 08 / 2024
20240615138784...

Assinatura do Prestador de Serviço



AGÊNCIA 2000®
Marketing Eventos & Serviços

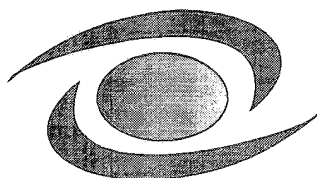
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, Bairro Novo Progresso, Contagem/MG - CEP: 32.140-610, neste ato representada, nos termos do seu estatuto social, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, brasileiro, casado, Policial Militar reformado, inscrito no CPF nº 653.986.026-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARIO ANTÔNIO TAVARES 21276927991**, nome fantasia **AGÊNCIA 2000 MARKETING EVENTOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.598.868/0001-40, com sede na Rua Doutor Campolina, 206, São Sebastião, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP: 36406-013, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Locação de Equipamentos para realização de eventos”, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para eventos, todos em perfeito estado de funcionamento, para eventos em geral a serem realizados pela **LOCATÁRIA**, durante o período do contrato, conforme descrição abaixo:

EQUIPAMENTOS
1. Locação de equipamentos para eventos



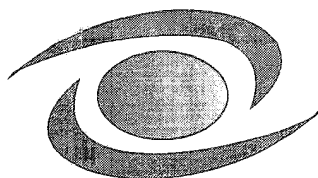
INFORMAÇÕES DO EVENTO:

DATA:	03 de Agosto de 2024
REGIONAL:	Industrial

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – DO REAJUSTE – DA RESCISÃO E DA MULTA

2. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula 1 do presente instrumento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, o valor total de R\$22.700,00 (Vinte e dois mil e setecentos reais), a ser faturado com a emissão de Fatura de Locação, de acordo com a lei.
- 2.1. O contrato não poderá ser interrompido sob o motivo de falta de reajuste de preços, ou caso iniciada, até a finalização destas tratativas.
- 2.2. O preço ora avençado inclui todos os impostos federais, estaduais e municipais e demais acréscimos porventura incidentes, transporte, alimentação, encargos sociais e trabalhistas, mão de obra especializada etc.
- 2.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Infração de qualquer cláusula contratual que não possa ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação pela parte culpada;
 - b) Ocorrência de caso fortuito, ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 30 (trinta) dias, ocasião que não será devida qualquer multa entre as partes;
 - c) Decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes.
 - d) O presente contrato ainda poderá ser rescindido, a qualquer tempo unilateral e imotivadamente, sem nenhum ônus para qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e solicitando a retirada dos equipamentos com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 2.4. A parte que descumprir qualquer disposição deste contrato e não puder sanar o descumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficará obrigada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de um aluguel, além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da rescisão deste contrato.

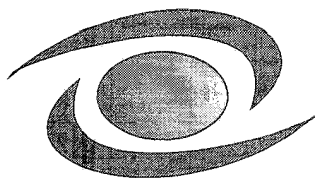
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



3. O pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura de locação pela LOCADORA.
- 3.1. A não apresentação da Fatura de locação no prazo previsto no item acima prorrogará por igual período a data do respectivo pagamento.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá estar formalmente perfeita, com a descrição dos serviços, destaques para retenções, preço e demais informações que lhe são imprescindíveis.
- 3.3. Qualquer atraso no recebimento da Nota Fiscal enviada pela LOCADORA, por sua culpa, acarretará o atraso proporcional da parcela que lhe corresponde, sem que nenhuma penalidade possa ser imputada ao LOCATÁRIO.
- 3.4. O LOCATÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para contestar a Nota Fiscal, notificando a LOCADORA da emissão defeituosa, remetendo-a para que seja substituída.
- 3.5. A LOCADORA se utilizará, obrigatoriamente, do mesmo prazo para substituir o documento defeituoso, remetendo-o ao LOCATÁRIO, ciente, desde já, de que o atraso no pagamento da parcela será postergado, proporcionalmente, ao atraso do recebimento da Nota Fiscal válida.
- 3.6. A LOCADORA emitirá para o LOCATÁRIO um recibo com a informação do valor relativo à locação e os demais dados referentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

4. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto deste Contrato, caberá ao LOCATÁRIO:
 - a) Pagar pelos serviços à LOCADORA, no prazo e em conformidade com o presente contrato;
 - b) Assegurar às pessoas credenciadas pela LOCADORA, livre acesso para solucionar eventuais problemas apresentado pelo equipamento, desde que devidamente identificadas;
 - c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a LOCADORA de qualquer irregularidade encontrada durante a locação;
 - d) Permitir a execução de serviços nos laboratórios da LOCADORA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da LOCADORA que substituirá o equipamento por outro igual ou superior;

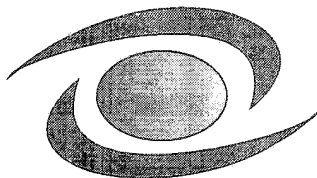


- e) Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela LOCADORA;
- f) A LOCADORA fica desde já ciente que o LOCATÁRIO não possui e não irá contratar seguro (de perda, dano, incêndio, furto, roubo, responsabilidade civil ou qualquer outro) para os equipamentos descritos na Cláusula I, e caso queira a LOCADORA deverá providenciá-lo as suas expensas, sem qualquer custo ou ônus para o LOCATÁRIO;
- g) O LOCATÁRIO responsabiliza-se pelos equipamentos ora locados devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação, SALVO desgaste normal esperado pelo uso para o qual foram locados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

5. São responsabilidade da LOCADORA:

- a) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- b) Realizar a instalação, desinstalação ou retirada do equipamento.
- c) Realizar, às suas custas, as manutenções preventivas do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante.
- d) Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, reparando-os no caso de constatação de defeito, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que não tenha sido causado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO.
- e) Caso o equipamento apresente defeito que não possa ser consertado no local, o mesmo será imediatamente substituído por outro de mesmo modelo ou superior. Após a verificação e análise pelo corpo técnico da LOCADORA, esta fixará um prazo para a solução do problema, em face de peculiaridade de tal produto.
- d) Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para o LOCATÁRIO, independentemente das visitas mensais para manutenção preventiva.
- e) Os chamados de assistência técnica serão atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sempre no horário comercial da LOCADORA, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas;
- f) Ministras cursos operacionais do equipamento aos usuários, quantas vezes forem necessárias e dentro do razoável, desde que solicitadas pelo LOCATÁRIO, sem qualquer ônus adicional.



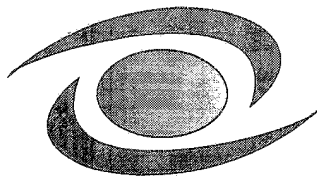
AGÊNCIA 2000®

Marketing Eventos & Serviços

- g) Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, a fim de que todos os equipamentos mantenham suas características técnicas/funcionais.
- h) Apresentar comprovante de procedência do material utilizado, quando solicitado.
- i) Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pelo setor, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- j) Exigir que seu funcionário colabore com os funcionários do LOCATÁRIO que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.
- k) Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades do LOCATÁRIO, apresentando-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- l) Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos do LOCATÁRIO, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução inapropriada dos serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.
- n) Fornecer manuais e dados de segurança de todos os equipamentos locados quando solicitados, em língua portuguesa.
- o) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6. O objeto do contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA e/ou qualquer de seus colaboradores, prepostos ou sublocadora, permanecendo o LOCADOR livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à LOCADORA e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as PARTES, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista.
- 6.1. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista proposta por contratado, empregado ou preposto da LOCADORA na qual o LOCATÁRIO figure o polo passivo, a LOCADORA compromete-se a assumir todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias em juízo, requerendo a exclusão do LOCATÁRIO.



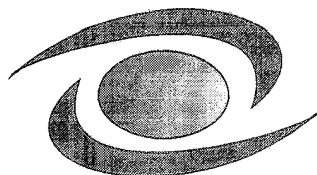
AGÊNCIA 2000®

Marketing Eventos & Serviços

- 6.2. Caso não seja aceita a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo da ação, a LOCADORA compromete-se a cobrir todos os custos do LOCATÁRIO com o processo. Tal pagamento poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção dos valores a serem pagos pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.
- 6.3. A LOCADORA é responsável, dentro do escopo do contrato, pelas ações de seus colaboradores, empregados e diretores responsabilização por eventuais danos decorrentes diretamente das suas condutas perante o LOCATÁRIO e frequentadores da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

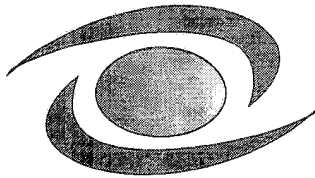
7. As Partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.
 - 7.1. A **LOCADORA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.
 - 7.2. A **LOCADORA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **LOCATÁRIA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.
 - 7.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **LOCATÁRIA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar em sanções administrativas, cíveis e/ou criminais.



- 7.4. A **LOCATÁRIA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- 8.1. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expresse e formal consentimento da **LOCADORA**.
- 8.2. Eventual tolerância da **LOCADORA** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- 8.3. Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expresse/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 8.4. Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- 8.5. As pessoas que assinam este Contrato representando a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.



AGÊNCIA 2000®
Marketing Eventos & Serviços

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 26 de Julho de 2024.


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II – AMONP
LOCATÁRIA


AGÊNCIA 2000 MARKETING EVENTOS E SERVIÇOS
LOCADORA

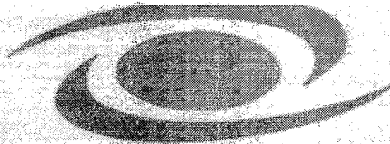
TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 086.194.536-13

Nome:

CPF: 041.255.656-19



AGÊNCIA 2000®
Marketing Eventos & Serviços

Conselheiro Lafaiete, MG, 19 de Julho de 2024

À

AMONP – Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso

Rua: Gonçalves Dias, 320

Bairro: Novo Progresso

Contagem -MG

Ref: Contagem

Prezados Senhores:

Tem esta a finalidade de apresentar o orçamento para o evento:

Locação de equipamentos para Evento ----- R\$ 22.700,00

Limitados ao exposto acima, desde já nos colocamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente


Agência 2000 Marketing Eventos & Serviços
Mario Antônio Tavares
CNPJ - 14.588.868/0001-40



Orçamento
Válido por 5 dias

CONTRATANTE:

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II –
CNPJ: 16.684.664/0001-5
R GONCALVES DIAS, 320 - NOVO PROGRESSO – Contagem – MG – CEP: 32.140-610

CONTATO: Fernando - 31 7116-1481

OBJETO DA LOCAÇÃO:

Locação de equipamentos para eventos

Valor total do Orçamento _____ **R\$ 24.650,00**

Forma de pagamento:

A vista no envio do contrato um dia antes da montagem

Chave Pix CNPJ: 28.200.395/0001 -95

Contagem 19 de Julho de 2024

CHARLES CECÍLIO LOPES – ME
CNPJ: 28.200.395/0001 -95
AV. José Faria da Rocha 4888, Bairro Eldorado Contagem / MG
| Charmi Eventos| Especialista em Tendas, Coberturas, Palco e Sonorização para Eventos



IJA PROMO

CNPJ 28.101.420/0001-83

RUA MARTIM DE CARVALHO 245
SANTO AGOSTINHO - BELO HORIZONTE
Telefone 31-4101-1523
E-mail : KAREN@IJAPROMO.COM

Emitido 19/07/2024

Validade 7 dias úteis

Cliente

NOME	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO				
TELEFONE		E-MAIL	COMPRASAMONP@GMAIL.COM		
CNPJ/CPF	16.684.664/0001-57		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
ENDEREÇO	RUA GONÇALVES DIAS, 320			CEP 32140-610	
BAIRRO	NOVO PROGRESSO		CIDADE	CONTAGEM	ESTADO MG

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	PREÇO UNITARIO	TOTAL
1	PRODUÇÃO E ALGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS	1	R\$ 28.900,00	R\$ 28.900,00
			TOTAL	R\$ 28.900,00

ASS: 

OSERVAÇÕES

FORMA DE PAGAMENTO	Pagamento á vista
ENTREGA	Mediante comprovante de pagamento
Nos reservamos o direito de corrigir qualquer possível erro de digitação	

REGISTRO FOTOGRÁFICO

NOTA FISCAL 61





Comp.
018
018

Banco
104
104

Agência
2940
2940

C1
1
1

Conta
03000624-7
03000624-7

C2
8
8

Série
AAA
AAA

Cheque nº
303560
303560

C3
3
3

R\$ # 30.400,00 #

Pague por este
cheque a quantia de

Trinta mil e quatrocentos reais

Mario Antonio Tavares

e centavos acima

ou a sua ordem

CAIXA

Contagem 28 de agosto de 2029

JOAQUIM DE OLIVEIRA, MG
AV. JOAO C. DE OLIVEIRA, 3397
CONTAGEM - MG
CONFECCAO - 04/24

AMONP II
CNPJ/CPF 16.684.664/0001-57

CLIENTE BANCARIO DESDE 01/2008